

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

PROJETO DE LEI Nº 022/2022

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 2º E 4º, REVOGA OS ARTIGOS 5º, 7º, 8º E 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.431/2009 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO AURÉLIO NEDEL, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É alterada a redação dos artigos 2º e 4º da Lei Municipal nº 2431/2009, que dispõe sobre o Programa Municipal de Alimentação dos Servidores Municipais Ativos, que passam a ser as seguintes:

"Art. 2º - O "Programa Municipal de Alimentação dos Servidores Municipais Ativos" consiste no fornecimento de um auxílio financeiro de caráter indenizatório no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, a ser concedido por servidor detentor de cargo que se relaciona ao art. 1º desta Lei, independentemente do seu número de horas e/ou de cargos exercidos, a ser pago mensalmente em folha de pagamento dos servidores.

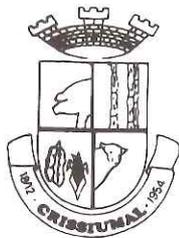
Art. 4º - A concessão do "Auxílio Alimentação" fica condicionada à adesão e participação do servidor, a ser formalizada através de termo específico em que, além de manifestar a sua adesão ao programa, autoriza mediante o desconto em folha de pagamento, a sua participação no custeio do "Auxílio Alimentação" no percentual de 10% (dez por cento) do seu valor, a ser deduzido em sua folha de pagamento.

Art. 2º - São revogados os arts. 5º, 7º, 8º e 9º da Lei Municipal nº 2431/2009 e suas alterações.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2.022.


MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 022/2022

Senhora Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

O projeto de lei que ora colocamos a apreciação de Vossas Senhorias objetiva alterar os arts. 2º e 4º da Lei Municipal nº 2431/2009, que institui o Programa Municipal de Alimentação dos Servidores Municipais, para estabelecer que, em vez de ser concedido através de cartão alimentação, como era previsto, seja concedido através de auxílio alimentação, diretamente em folha de pagamento.

Para isto é necessária a adequação dos arts. 2º e 4º da Lei, estabelecendo que se trata de auxílio alimentação em vez de cartão alimentação. Esta medida se impõe pelo fato de que a Corte Estadual de Contas (TCE) vem decidindo pela Impossibilidade de manter-se o cartão Banrisul sem o exigido processo licitatório, como vinha sendo feito.

Experiências colhidas em outros municípios vem demonstrando algumas dificuldades operacionais através de empresas de cartão alimentação que venceram os processos licitatórios. Em face disto, tendo-se em vista que o contrato com o Banrisul se expira, entendeu-se conveniente conceder-se o auxílio diretamente em folha de pagamento, sem a necessidade do cartão alimentação. Daí a necessidade de adequação da lei, que estabelece que se dará através de cartão alimentação pelo Banrisul.

Por outro lado, em face da concessão direta, tornam-se inócuas as regras dos arts. 5º, 7º, 8º e 9º, eis que tratam exclusivamente do cartão magnético.

Diante do exposto e face a sua clareza e importância espera-se a aprovação unânime deste projeto de lei.

Crissiumal, RS, 14 de fevereiro de 2.022.


MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal